



LEI MUNICIPAL COMPLEMENTAR Nº 3.224/2019, DE 26 DE NOVEMBRO DE 2019

**Autoriza o Poder Executivo a realizar
permuta de imóveis, e dá outras
providências.**

A PREFEITA MUNICIPAL DE NOVO HAMBURGO:

Faço saber que o Poder Legislativo Municipal aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei Complementar:

Art. 1º Fica o Poder Executivo autorizado a permitar o imóvel descrito no Anexo I desta Lei, pertencente ao patrimônio dominical do Município de Novo Hamburgo, pelos imóveis de propriedade de Incorporadora Martins Ltda., inscrita no CNPJ sob nº 19.010.652/0001-35, descritos no Anexo II da presente Lei.

Art. 2º O Município receberá os imóveis descritos no Anexo II, livres e desembaraçados de quaisquer gravames, encargos ou ônus judicial ou extrajudicial, bem assim, livre de qualquer torna compensatória de valores ou resarcimento.

Art. 3º Os imóveis a serem recebidos pelo Município destinar-se-ão a alargamento viário, e serão incorporados ao patrimônio público do Município de Novo Hamburgo na condição de bens públicos de uso comum.

Art. 4º As despesas e emolumentos com escritura e registros imobiliários correrão, respectivamente aos bens imóveis recebidos, por conta de cada um dos permutantes.

Art. 5º As despesas decorrentes desta Lei correrão à conta de dotações orçamentárias próprias.

Art. 6º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DA PREFEITA MUNICIPAL DE NOVO HAMBURGO, aos 26
(vinte e seis) dias do mês de novembro do ano de 2019.

FÁTIMA DAUDT
Prefeita

Registre-se e Publique-se.

NEI LUÍS SARMENTO
Secretário Municipal de Administração